



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Ofício nº 83/2026

Araruna/PR, 03 de março de 2026.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao requerimento nº 004/2026, vimos esclarecer que de acordo com a IN198/2025 TCE/PR (anexo I), o processo de prestação de contas do Executivo Municipal deverá ser atuado conforme abaixo:

Seção I

Da Autuação do Processo

Art. 16. O processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal deverá ser autuado até 31 de março de cada ano pelo Prefeito Municipal em exercício, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, e do § 1º do art. 215 do Regimento Interno.

Prazo este que sempre é cumprido pelo Executivo Municipal, atendendo ainda a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Na Lei Orgânica Municipal, há fixação de prazo para prestação de contas anual, o que nos remete ao cumprimento da referida Legislação, em seu artigo 55, inciso XII, que traz a seguinte redação:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

... XII - prestar, anualmente, à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

Salientamos ainda, que o encerramento dos trabalhos do Controle Interno dependem de informações do Executivo Municipal, Relatórios de Índices Constitucionais - saúde (anexo II), educação (anexo III) e pessoal (anexo IV), e pareceres de Conselhos Municipais (ainda em andamento com reuniões agendadas com os mesmos), os quais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

são coletadas após o encaminhamento das informações ao TCE/PR, através do encerramento do módulo SIM-AM, e gerados os referidos relatórios, o que ocorreu na data de 24 de fevereiro de 2026 (anexo V).

Diante do acima exposto, informamos que estamos elaborando o relatório final das inspeções e auditorias realizadas no exercício financeiro de 2025, as quais farão parte do volume da prestação de contas que será encaminhada a esta Casa de Leis e disponibilizada no portal da transparência do Executivo Municipal.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Data: 03/03/2026 13:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo França dos Santos

Prefeito

Ao Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araruna

Luis Carlos Perli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198/2025

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198/2025	2
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	3
Seção I Das Informações que Compõem a Prestação de Contas.....	3
Subseção I Dos Formulários de Avaliação Municipal	4
Subseção II Do Cadastramento dos Interlocutores Municipais	4
Seção II Da Responsabilidade pelas Informações	4
CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	5
Seção I Da Autuação do Processo	5
Seção II Da Instrução da Unidade Técnica	6
Seção III Da Análise Inicial do Relator.....	7
Seção IV Da Manifestação do Ministério Público de Contas	7
Seção V Da Emissão do Parecer Prévio	7
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXO I DO ESCOPO DE ANÁLISE	9
ANEXO II PARÂMETROS DE ANÁLISE DO RESULTADO FINANCEIRO	10
ANEXO III VETORES REFERENCIAIS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198/2025

Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, e 216, § 2º, também do Regimento Interno, considerando o Acórdão nº 3.170/25-Tribunal Pleno, Processo nº 65822-7/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná, visando à emissão do Parecer Prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas para fins de julgamento das referidas contas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal e do art. 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Avaliação da atuação governamental: avaliação objetiva e sistemática da implementação das políticas públicas, conforme estabelecido pelo art. 217-A do Regimento Interno;

II - Formulários de avaliação municipal: instrumentos eletrônicos destinados a subsidiar a avaliação da atuação governamental, mediante o envio de respostas, documentos comprobatórios e informações pelos Interlocutores Municipais;

III - Gestão do prefeito municipal: período contínuo de exercício do Prefeito como chefe do Poder Executivo, abrangendo a integralidade de seus mandatos, inclusive quando houver reeleição consecutiva, hipótese em que o primeiro exercício do segundo mandato corresponderá ao quinto exercício da gestão, e assim sucessivamente;

IV - Interlocutores Municipais: agentes públicos municipais, formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que detenham conhecimento técnico sobre as respectivas áreas objeto da avaliação da atuação governamental;

V - Mandato do prefeito municipal: ciclo de quatro anos de exercício do cargo de Prefeito, iniciado a partir da posse decorrente de eleição municipal, não se confundindo com eventuais mandatos subsequentes, hipótese em que cada reeleição dará início a novo período de quatro anos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VI - Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura do Tribunal de Contas do Paraná a qual o Regimento Interno atribui a competência de analisar e instruir as prestações de contas dos prefeitos municipais;

VII - Sistemas Eletrônicos: sistemas desenvolvidos para recepcionar e sistematizar as informações municipais, por meio eletrônico, nos termos do § 2º, art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005;

VIII - Análise de Consistência de Dados: procedimento de verificação da fidedignidade, integridade, coerência e confiabilidade das informações e documentos que compõem a Prestação de Contas de Prefeito Municipal.

Art. 3º Os procedimentos realizados no curso do processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal observarão os padrões profissionais de auditoria do setor público, sendo realizados concomitante e *a posteriori* aos atos de gestão, de modo a refletir a avaliação do Tribunal sobre aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como sobre a atuação governamental, no exercício financeiro a que se referem as contas.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da anualidade, eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não serão consideradas para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Informações que Compõem a Prestação de Contas

Art. 4º A Prestação de Contas será composta pelas seguintes informações:

I - dados recepcionados por meio dos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas;

II - informações prestadas pelos interlocutores municipais por meio dos formulários de avaliação municipal;

III - demais documentos estabelecidos em Nota Técnica emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

§ 1º O encaminhamento dos dados, das informações e dos demais documentos deve observar os prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações Municipais.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo para envio das respostas aos formulários de avaliação municipal definido na Agenda de Obrigações Municipais poderá ser prorrogado mediante Portaria da Presidência.

Art. 5º Os dados, informações e demais documentos objeto desta seção terão caráter declaratório, sendo os interlocutores responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas.

Parágrafo único. A ausência de envio ou existência de inconsistências nos dados, nas informações e nos demais documentos poderá implicar a responsabilização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

daqueles que lhe deram causa, mediante abertura de processo específico, sendo passível de aplicação de multa e de declaração de inidoneidade.

Art. 6º Compete à unidade técnica definir os meios e critérios a serem adotados nas análises de consistência dos dados que compõem as prestações de contas, mencionados nos incisos I a III do art. 4º.

§ 1º A unidade técnica poderá solicitar documentação complementar àquelas previstas nos incisos I a III do art. 4º;

§ 2º A requisição da documentação complementar referida no § 1º poderá ser efetuada tanto durante quanto após o encerramento do exercício financeiro analisado.

Subseção I Dos Formulários de Avaliação Municipal

Art. 7º As áreas e a metodologia de apuração dos formulários de avaliação municipal serão definidas em Nota Técnica emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, que também estabelecerá o quantitativo mínimo de respostas recebidas necessário para possibilitar a avaliação da atuação governamental.

Art. 8º Os interlocutores e o conteúdo para apuração dos formulários de avaliação municipal serão definidos pela unidade técnica.

Art. 9º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio de Nota Técnica, divulgará, anualmente, a média geral, por área, da pontuação obtida pelos Municípios.

Subseção II Do Cadastramento dos Interlocutores Municipais

Art. 10. O Prefeito Municipal, observando os critérios estabelecidos consoante o art. 8º, indicará ao Tribunal de Contas, por meio de cadastramento, os interlocutores municipais responsáveis pelo preenchimento das respostas aos formulários de avaliação municipal.

Art. 11. O período de cadastramento dos interlocutores municipais será estabelecido na Agenda de Obrigações Municipais.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo para o cadastramento dos interlocutores poderá ser prorrogado mediante Portaria da Presidência.

Seção II Da Responsabilidade pelas Informações

Art. 12. A responsabilidade pela apresentação dos dados e dos documentos a que se refere o art. 4º incidirá sobre os seguintes responsáveis:

I - quanto ao envio dos dados mencionados no inciso I do art. 4º, sobre o Prefeito Municipal em exercício nas datas previstas na Agenda de Obrigações Municipais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - quanto ao cadastramento dos interlocutores municipais, sobre o Prefeito Municipal em exercício no período previsto na Agenda de Obrigações Municipais para tal cadastramento;

III - quanto ao envio dos documentos referidos no inciso III do art. 4º, sobre o Prefeito Municipal em exercício no ano seguinte ao de competência das contas, ainda que distinto do gestor responsável pelas contas.

Parágrafo único. Os responsáveis mencionados nos incisos do *caput* deste artigo responderão pelas penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste artigo na medida de sua contribuição para o fato, a ser apurada em processo específico.

Art. 13. A ausência injustificada de resposta aos formulários por parte dos interlocutores municipais cadastrados poderá implicar a responsabilização daqueles que lhe deram causa, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 14. Além das responsabilidades previstas nos artigos anteriores, as demais pessoas, que atuam na elaboração ou envio de dados, informações ou demais documentos que compõem a prestação de contas, também poderão ser responsabilizadas por inconsistências que lhes sejam imputáveis.

§ 1º A responsabilização mencionada no *caput* incidirá sobre servidores efetivos, comissionados, contratados ou quaisquer outros que, no exercício de suas funções, tenham contribuído direta ou indiretamente para a ocorrência da inconsistência.

§ 2º A apuração da responsabilidade será realizada em processo específico, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. São etapas do processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal:

- I - Autuação do processo;
- II - Instrução da unidade técnica;
- III - Análise inicial do Relator para concessão do contraditório, quando necessário, ou encerramento da fase de instrução;
- IV - Manifestação do Ministério Público de Contas;
- V - Emissão do Parecer Prévio.

Seção I Da Autuação do Processo

Art. 16. O processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal deverá ser autuado até 31 de março de cada ano pelo Prefeito Municipal em exercício, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, e do § 1º do art. 215 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O descumprimento do prazo para autuação da prestação de contas ensejará a instauração de Tomada de Contas Ordinária, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Art. 17. A autuação do processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal será efetivada exclusivamente por peticionamento eletrônico, por meio do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal de Contas, acompanhada dos documentos referidos no inciso III do art. 4º desta Instrução Normativa, nos termos da Instrução Normativa nº 62, de 15 de dezembro de 2011, que trata da implantação do peticionamento eletrônico, e da Instrução de Serviço nº 27, de 3 de outubro de 2011, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e o formato dos documentos.

Seção II Da Instrução da Unidade Técnica

Art. 18. Recebido o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal, a unidade técnica emitirá instrução, cuja análise será realizada conforme escopo e parâmetros definidos nos Anexos I a III.

Parágrafo único. A instrução de que trata este artigo poderá conter remissões a documentos ou informações complementares disponibilizadas em meio eletrônico, as quais serão consideradas partes integrantes da instrução.

Art. 19. A unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a prestação de contas:

- I - regulares;
- II - regulares com ressalvas;
- III - irregulares;
- IV - abstenção de opinião.

§ 1º Apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise que compõem o escopo estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, o opinativo de que trata este artigo será pela irregularidade.

§ 2º Em relação à avaliação da atuação governamental, o opinativo da unidade técnica seguirá o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 3º Dentro da gestão do prefeito municipal, a constatação de uma segunda hipótese de regularidade com ressalva, fundamentada na avaliação da atuação governamental, nos termos do Anexo III, em exercícios financeiros consecutivos e na mesma área de avaliação, implicará o apontamento de irregularidade por parte da unidade técnica.

§ 4º Caso a ausência ou a inconsistência dos dados, das informações e dos documentos mencionados nos incisos I a III do artigo 4º impossibilite total ou parcialmente a instrução do processo, a unidade técnica indicará tal situação e emitirá posicionamento pela abstenção de opinião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Seção III Da Análise Inicial do Relator

Art. 20. Após a emissão da instrução pela unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator, a fim de ser apreciada a necessidade ou não de concessão de contraditório ao gestor responsável pelas contas.

§ 1º Caso sejam constatadas pelo Relator situações que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade ou regularidade com ressalva das contas, será concedida ao gestor responsável pelas contas a oportunidade de apresentação de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

§ 2º Em sede de contraditório, a unidade técnica analisará os pontos trazidos na defesa que possam afastar as ressalvas ou irregularidades originalmente apontadas.

§ 3º No que tange à avaliação da atuação governamental, a unidade técnica se pronunciará em contraditório apenas quanto a eventuais equívocos no preenchimento das respostas que impactem a pontuação, desde que seja apresentada documentação comprobatória que evidencie o atendimento da questão no exercício analisado.

§ 4º Após a manifestação da unidade técnica sobre o contraditório, os autos serão encaminhados ao Relator, para deliberar sobre o encerramento da fase de instrução.

Seção IV Da Manifestação do Ministério Público de Contas

Art. 21. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Parágrafo único. A fase de instrução processual poderá ser reaberta pelo Relator após a manifestação do Ministério Público de Contas.

Seção V Da Emissão do Parecer Prévio

Art. 22. Encerradas as fases de instrução e da manifestação ministerial, o Relator formulará proposta de Parecer Prévio, que conterá indicação pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Art. 23. A deliberação do Tribunal de Contas no processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal terá a forma de Parecer Prévio, conforme disposto no art. 470 do Regimento Interno.

Art. 24. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do Regimento Interno.

Art. 25. O Parecer Prévio sobre as contas de Prefeito Municipal não vincula exames futuros sobre a matéria e não implica convalidação ou saneamento de fatos ou apontamentos, bem como não condiciona o julgamento das contas dos demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

administradores e responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos, nos termos do art. 217-B do Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderá o Relator determinar a abertura de procedimento próprio, nos termos do Regimento Interno, para apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis às prestações de contas de Prefeitos Municipais referentes aos exercícios financeiros de 2025 e seguintes.

Art. 27. Em caráter transitório, as contas referentes ao exercício de 2025 não serão objeto de apontamento pela unidade técnica quanto à aplicação dos vetores de irregularidade e de regularidade com ressalva, relativos às áreas da avaliação da atuação governamental, previstos no Anexo III, sem prejuízo de que o Parecer Prévio possa consignar ressalvas ou irregularidades sobre essas áreas, conforme deliberação do órgão colegiado.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DO ESCOPO DE ANÁLISE

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Aplicação no ensino básico	1.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	1.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal nº 14.113, de 2020, art. 26.
	1.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal nº 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
2. Aplicação em ações de saúde	2.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, art. 7º.
3. Gestão Fiscal	3.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, art. 23.
	3.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal nº 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	3.3. Resultado financeiro consolidado por grupo de origem de recurso (conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II).	Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
4. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	4.1. Solvência do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.	Lei Federal nº 9.717, de 1998, art. 1º Portaria MTP nº 1.467, de 2022, arts. 26, 56, II e art. 57 e 66, VII.
5. Encerramento de Mandato*	5.1 Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, consolidado por grupo de origem de recurso.	Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, art. 42.

Obs. (*): O item de escopo que compõe o grupo de análise “5. Encerramento de Mandato” se aplica exclusivamente às prestações de contas referentes aos exercícios financeiros de encerramento de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II PARÂMETROS DE ANÁLISE DO RESULTADO FINANCEIRO

Para fins de análise do item 3.3. do Anexo I, a unidade técnica aplicará os parâmetros e hipóteses de apontamento estabelecidos a seguir:

	1º exercício financeiro do mandato	2º exercício financeiro do mandato	3º exercício financeiro do mandato	4º exercício financeiro do mandato
Hipóteses de Regularidade	Superávit/Equilíbrio	Superávit/Equilíbrio	Superávit/Equilíbrio	Superávit/Equilíbrio
Hipóteses de Regularidade com Ressalva	Déficit, por grupo de origem de recurso, limitado a 5% da Receita Total do grupo de origem de recurso analisado	Déficit, por grupo de origem de recurso, limitado a 5% da Receita Total do grupo de origem de recurso analisado, <u>e</u> Em caso de déficit no exercício financeiro anterior, redução de no mínimo 50% desse montante	Déficit, por grupo de origem de recurso, limitado a 5% da Receita Total do grupo de origem de recurso analisado, <u>e</u> Em caso de déficit no exercício financeiro anterior, redução de no mínimo 50% desse montante	Não se aplica
Hipóteses de Irregularidade	Déficit, por grupo de origem de recurso, superior a 5% da Receita Total do grupo de origem de recurso analisado	Déficit, por grupo de origem de recurso, superior a 5% da Receita Total do grupo de origem de recurso analisado, <u>ou</u> Em caso de déficit no exercício financeiro anterior, a não redução de no mínimo 50% desse montante	Déficit, por grupo de origem de recurso, superior a 5% da Receita Total do grupo de origem de recurso analisado, <u>ou</u> Em caso de déficit no exercício financeiro anterior, a não redução de no mínimo 50% desse montante	Déficit

Notas:

1 - O resultado financeiro negativo dos grupos de origem de recursos Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do item 3.3 do Anexo I desta Instrução Normativa.

2 - A constatação de superávit no grupo de recursos ordinários/livres superior à totalização dos déficits nos agrupamentos de fontes de recursos afasta a irregularidade referente ao descumprimento do item 3.3 do Anexo I desta Instrução Normativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

VETORES REFERENCIAIS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Os vetores a seguir são meramente referenciais e não vinculantes, servindo para subsidiar a avaliação objetiva e sistemática da atuação governamental, nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

(Nota Base - NB) Nota obtida no exercício ano anterior ao exercício de avaliação das contas	Incidência dos vetores em razão da VARIAÇÃO da <u>nota no exercício em relação à nota no exercício anterior</u> dentro de uma mesma área de avaliação		
	(A) Regularidade	(B) Regularidade com Ressalva	(C) Irregularidade
(1) Entre 0,00 e 1,00	acréscimo superior a 2,00	acréscimo entre 1,01 e 2,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(2) Entre 1,01 e 2,00	acréscimo superior a 1,50	acréscimo entre 0,51 e 1,50	acréscimo entre 0,01 e 0,50, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(3) Entre 2,01 e 3,00	acréscimo superior a 1,25	acréscimo entre 0,26 e 1,25	acréscimo entre 0,01 e 0,25, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(4) Entre 3,01 e 4,00	acréscimo superior a 1,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00	mesma nota, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(5) Entre 4,01 e 5,00	acréscimo superior a 1,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00	mesma nota, <u>ou</u> qualquer decréscimo
(6) Entre 5,01 e 6,00	acréscimo superior a 0,60	variação entre +0,60 e -0,25	decréscimo superior a 0,25
(7) Entre 6,01 e 7,00	acréscimo superior a 0,45	variação entre +0,45 e -0,50	decréscimo superior a 0,50
(8) Entre 7,01 e 8,00	acréscimo superior a 0,32	variação entre +0,32 e -0,70	decréscimo superior a 0,70
(9) Entre 8,01 e 9,00	qualquer acréscimo, <u>ou</u> decréscimo entre 0,01 e 0,75	decréscimo entre 0,76 e 1,20, <u>ou</u> dois decréscimos sucessivos entre 0,01 e 0,75	decréscimo superior a 1,20
(10) Entre 9,01 e 10,00	qualquer acréscimo, <u>ou</u> decréscimo entre 0,01 e 1,00	decréscimo entre 1,01 e 1,50, <u>ou</u> dois decréscimos sucessivos entre 0,01 e 1,00	decréscimo superior a 1,50



MUNICÍPIO DE ARARUNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

RRRO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Quadrimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.061.989,14	12.189.591,25	8.448.785,68	69,31
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.116.745,03	3.002.312,03	1.152.244,32	38,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.507.264,16	2.507.264,16	1.420.809,41	56,67
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.212.210,00	2.832.210,00	2.411.284,60	85,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.225.769,95	3.847.805,06	3.464.447,35	90,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	57.295.425,00	62.707.553,66	55.774.407,52	88,94
Cota-Parte FPM	26.862.000,00	31.421.128,66	31.573.260,38	100,48
Cota-Parte ITR	1.098.900,00	1.178.900,00	1.028.902,69	87,28
Cota-Parte IPVA	4.273.500,00	5.046.500,00	3.129.761,57	62,02
Cota-Parte ICMS	24.420.000,00	24.420.000,00	19.755.410,18	80,90
Cota-Parte IPI-Exportação	641.025,00	641.025,00	287.072,70	44,78
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	67.357.414,14	74.897.144,91	64.223.193,20	85,75

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Quadrimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Quadrimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Quadrimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	12.206.869,43	15.057.638,73	12.864.782,39	85,44	12.847.510,41	85,32	12.173.640,66	80,85	17.271,98
Despesas Correntes	12.098.745,86	14.489.178,16	12.370.925,09	85,38	12.368.853,11	85,37	11.694.983,36	80,72	2.071,98
Despesas de Capital	108.123,57	568.460,57	493.857,30	86,88	478.657,30	84,20	478.657,30	84,20	15.200,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.277.515,18	7.816.741,05	6.616.001,04	84,64	6.612.646,89	84,60	6.448.745,94	82,50	3.354,15
Despesas Correntes	9.183.795,18	7.000.405,42	5.826.167,96	83,23	5.825.373,81	83,21	5.661.472,86	80,87	794,15
Despesas de Capital	1.093.720,00	816.335,63	789.833,08	96,75	787.273,08	96,44	787.273,08	96,44	2.560,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	375.905,73	363.085,23	291.047,95	80,16	291.047,95	80,16	264.897,82	72,96	0,00
Despesas Correntes	375.905,73	363.085,23	291.047,95	80,16	291.047,95	80,16	264.897,82	72,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	466.422,00	553.422,00	538.304,67	97,27	538.304,67	97,27	500.794,83	90,49	0,00
Despesas Correntes	466.422,00	553.422,00	538.304,67	97,27	538.304,67	97,27	500.794,83	90,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	23.326.712,34	23.790.887,01	20.310.136,05	85,37	20.289.509,92	85,28	19.388.079,25	81,49	20.626,13



MUNICÍPIO DE ARARUNA

Continuação

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	20.310.136,05	20.289.509,92	19.388.079,25
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	20.310.136,05	20.289.509,92	19.388.079,25
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	9.633.478,98		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII) ¹	10.676.657,07	10.656.030,94	9.754.600,27
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	31,62	31,59	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	9.633.478,98	20.310.136,05	10.676.657,07	922.056,80	0,00	0,00	0,00	922.056,80	0,00	10.676.657,07
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.121,17	3.237,48	0,85	-0,85
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	883.472,76	105.309,20	0,10	-0,10
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.494,34	0,00	66,33	-66,33
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.751.836,28	1.296.659,37	54.963,54	-54.963,54
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O
CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)****TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O
CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)****TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO
DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)**



MUNICÍPIO DE ARARUNA

Continuação

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	21.580,25	21.580,25	21.580,25	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	21.580,25	21.580,25	21.580,25	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Quadrimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.856.358,53	10.311.607,67	9.142.606,62	88,66
Proveniente da União	3.811.582,91	7.529.582,91	6.142.095,49	81,57
Proveniente dos Estados	44.775,62	2.782.024,76	3.000.511,13	107,85
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	344.288,42	344.321,48	373.721,84	108,54
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.200.646,95	10.655.929,15	9.516.328,46	89,31

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Quadrimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Quadrimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Quadrimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.837.662,82	10.024.415,46	5.253.427,17	52,41	5.123.573,07	51,11	5.052.550,66	50,40	129.854,10
Despesas Correntes	2.829.214,10	5.289.744,28	3.833.663,30	72,47	3.826.447,44	72,34	3.768.354,03	71,24	7.215,86
Despesas de Capital	8.448,72	4.734.671,18	1.419.763,87	29,99	1.297.125,63	27,40	1.284.196,63	27,12	122.638,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.243.313,38	3.678.229,29	2.238.708,51	60,86	2.221.543,37	60,40	2.215.152,85	60,22	17.165,14
Despesas Correntes	852.820,00	2.861.157,67	2.004.534,56	70,06	2.004.534,56	70,06	2.001.124,04	69,94	0,00
Despesas de Capital	390.493,38	817.071,62	234.173,95	28,66	217.008,81	26,56	214.028,81	26,19	17.165,14
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	2.564,10	2.564,10	1.004,09	39,16	1.004,09	39,16	1.004,09	39,16	0,00
Despesas Correntes	2.564,10	2.564,10	1.004,09	39,16	1.004,09	39,16	1.004,09	39,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	30.514,60	317.699,92	162.665,24	51,20	162.665,24	51,20	162.407,41	51,12	0,00
Despesas Correntes	30.332,55	317.517,87	162.665,24	51,23	162.665,24	51,23	162.407,41	51,15	0,00
Despesas de Capital	182,05	182,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.114.054,90	14.022.908,77	7.655.805,01	54,59	7.508.785,77	53,55	7.431.115,01	52,99	147.019,24



MUNICÍPIO DE ARARUNA

Continuação

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Quadrimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Quadrimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Quadrimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.044.532,25	25.082.054,19	18.118.209,56	72,24	17.971.083,48	71,65	17.226.191,32	68,68	147.126,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	11.520.828,56	11.494.970,34	8.854.709,55	77,03	8.834.190,26	76,85	8.663.898,79	75,37	20.519,29
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	378.469,83	365.649,33	292.052,04	79,87	292.052,04	79,87	265.901,91	72,72	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	496.936,60	871.121,92	700.969,91	80,47	700.969,91	80,47	663.202,24	76,13	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	27.440.767,24	37.813.795,78	27.965.941,06	73,96	27.798.295,69	73,51	26.819.194,26	70,92	167.645,37

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 03/mar/2026 as 11h e 52m.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Prefeito

MOACIR DE ALMEIDA BUENO

Contador CRC- PR 067611/O-6

ELAINE RICCI ZAWADZKI

Controle Interno

**MUNICÍPIO DE ARARUNA****PODER EXECUTIVO****ESTADO DO PARANÁ**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	12.189.591,25	8.448.785,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.002.312,03	1.152.244,32
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.507.264,16	1.420.809,41
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.832.210,00	2.411.284,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.847.805,06	3.464.447,35
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65.321.606,46	59.666.820,54
2.1- Cota-Parte FPM	34.035.181,46	35.465.673,40
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	31.421.128,66	31.573.260,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.614.052,80	3.892.413,02
2.2- Cota-Parte ICMS	24.420.000,00	19.755.410,18
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	641.025,00	287.072,70
2.4- Cota-Parte ITR	1.178.900,00	1.028.902,69
2.5- Cota-Parte IPVA	5.046.500,00	3.129.761,57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	77.511.197,71	68.115.606,22
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	R\$ 12.541.510,73	R\$ 11.154.881,50
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	6.836.288,69	5.874.020,06
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.865.494,92	11.829.611,57
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.839.494,92	11.142.362,27
6.1.1- Principal	12.820.500,00	10.993.231,33
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	18.994,92	149.130,94
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.026.000,00	687.249,30
6.4.1- Principal	1.026.000,00	687.249,30
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	278.989,27	-161.650,17
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		166.914,67
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		592.242,03
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-425.327,36
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		11.996.526,24

**MUNICÍPIO DE ARARUNA****PODER EXECUTIVO****ESTADO DO PARANÁ****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO****E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO**

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.108.343,15	10.969.683,84	10.969.683,84	10.634.308,99	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.530.557,51	10.622.832,85	10.622.832,85	10.287.458,00	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	3.967.042,51	3.244.477,74	3.244.477,74	3.237.189,59	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	8.034.387,00	7.008.907,54	7.008.907,54	6.680.820,84	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	529.120,00	369.447,57	369.447,57	369.447,57	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	577.785,64	346.850,99	346.850,99	346.850,99	0,00
10.2.1- Educação Infantil	101.345,07	9.767,46	9.767,46	9.767,46	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	130.600,98	8.506,45	8.506,45	8.506,45	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	345.839,59	328.577,08	328.577,08	328.577,08	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.818.595,50	10.818.595,50	10.483.220,65	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.818.595,50	10.818.595,50	10.483.220,65	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.490.015,44	10.490.015,44	10.154.640,59	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.799.653,59	10.490.015,44	10.490.015,44	94,15
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.182.961,16	1.011.016,07	1.011.016,07	0,00	8,55



MUNICÍPIO DE ARARUNA

Continuação

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO

E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.086.758,46	592.242,03	118.826,33	32.262,01	441.153,69	490.654,63
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.086.758,46	592.242,03	101.587,40	32.262,01	458.392,62	490.654,63
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	17.238,93	0,00	-17.238,93	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.688.466,31	8.673.319,84	8.645.157,58	7.971.947,87	28.162,26
20.1- Educação Infantil	1.531.711,10	780.273,45	759.747,79	593.405,29	20.525,66
20.2- Ensino Fundamental	9.757.700,70	7.685.036,84	7.677.400,24	7.207.533,55	7.636,60
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	65.244,20	40.396,04	40.396,04	12.926,94	0,00
20.5- Administração Geral	180.786,31	167.613,51	167.613,51	158.082,09	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	153.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	23.522.787,36	18.585.881,14	18.557.718,88	17.586.134,84	28.162,26
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.600.098,68	3.891.933,78	3.871.408,12	3.697.777,47	20.525,66
21.1.1- Creche	5.600.098,68	3.891.933,78	3.871.408,12	3.697.777,47	20.525,66
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.922.688,68	14.693.947,36	14.686.310,76	13.888.357,37	7.636,60

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	8.673.319,84
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	11.154.881,50
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	490.654,63
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	87.830,98
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	19.249.715,73

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			17.028.901,56	19.249.715,73	28,26
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	178.768,77	-77.830,98	85.917,73	87.830,98	5.020,06
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	122.182,66	-77.830,98	34.351,67	87.830,98	0,01
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	56.586,11	0,00	51.566,06	0,00	5.020,05
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARARUNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.239.707,89			2.063.797,80	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.074.326,38			856.042,43	
31.1.1- Salário-Educação	1.074.326,38			856.042,43	
31.1.2- PDDE	0,00			0,00	
31.1.3- PNAE	0,00			0,00	
31.1.4 - PNATE	0,00			0,00	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00			0,00	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.623.316,31			642.351,50	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.542.065,21			565.403,87	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	7.486.979,97	2.727.661,80	2.085.002,66	2.013.250,59	642.659,14
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.963.137,92	742.381,30	100.020,60	57.862,32	642.360,70
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.293.684,57	986.692,03	986.692,03	963.468,43	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	16.878,77	3.225,98	3.225,98	3.225,98	0,00
32.8- OUTRAS	1.213.278,71	995.362,49	995.064,05	988.693,86	298,44
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	32.283.789,43	22.703.587,98	22.032.766,58	20.952.429,95	670.821,40
33.1- Despesas Correntes	25.137.449,59	21.325.701,96	21.324.180,22	20.318.511,22	1.521,74
33.1.1- Pessoal Ativo	19.336.576,15	16.527.954,74	16.527.954,74	15.614.999,84	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	362.718,36	331.803,06	331.803,06	331.803,06	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.438.155,08	4.465.944,16	4.464.422,42	4.371.708,32	1.521,74
33.2- Despesas de Capital	7.146.339,84	1.377.886,02	708.586,36	633.918,73	669.299,66
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	7.146.339,84	1.377.886,02	708.586,36	633.918,73	669.299,66
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			VALOR		
			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			223.500,78	54.422,33	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)			11.829.611,57	856.042,43	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)			10.685.875,05	703.725,86	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.367.237,30	206.738,90	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			114.024,55	220,60	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			1.253.212,75	206.518,30	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 03/mar/2026 às 11h e 49m.



MUNICÍPIO DE ARARUNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO**

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Prefeito

MOACIR DE ALMEIDA BUENO

Contador CRC- PR 067611/O-6

ELAINE RICCI ZAWADZKI

Controle Interno



MUNICÍPIO DE ARARUNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS														
	1 / 2.025	2 / 2.025	3 / 2.025	4 / 2.025	5 / 2.025	6 / 2.025	7 / 2.025	8 / 2.025	9 / 2.025	10 / 2.025	11 / 2.025	12 / 2.025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.432.587,78	2.901.521,99	3.008.106,67	3.078.772,41	3.100.567,81	3.172.415,28	3.286.354,65	3.312.508,61	3.520.544,24	3.370.845,63	3.310.493,23	6.279.234,75	40.773.953,05	2.118,90	
Pessoal Ativo	2.347.407,32	2.738.898,27	2.881.887,16	2.936.552,90	2.930.679,27	3.057.249,84	3.144.135,14	3.159.871,55	3.378.324,73	3.228.626,12	3.160.656,20	6.080.242,32	39.044.530,82	2.118,90	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.088.972,05	2.428.681,47	2.557.961,33	2.605.133,42	2.592.280,27	2.701.257,86	2.785.229,04	2.788.405,04	2.984.447,84	2.845.576,36	2.772.772,76	5.470.331,46	34.621.048,90	0,00	
Obrigações Patronais	258.435,27	310.216,80	323.925,83	331.419,48	338.399,00	355.991,98	358.906,10	371.466,51	393.876,89	383.049,76	387.883,44	609.910,86	4.423.481,92	2.118,90	
Pessoal Inativo e Pensionistas	85.180,46	87.784,67	85.180,46	85.180,46	85.180,46	85.180,46	85.180,46	95.598,01	85.180,46	85.180,46	85.180,46	141.953,38	1.091.960,20	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	76.912,01	77.164,33	71.032,29	71.032,29	71.032,29	71.032,29	71.032,29	81.449,84	56.772,92	56.772,92	56.772,92	113.545,84	874.552,23	0,00	
Pensões	8.268,45	10.620,34	14.148,17	14.148,17	14.148,17	14.148,17	14.148,17	14.148,17	28.407,54	28.407,54	28.407,54	28.407,54	217.407,97	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	74.839,05	41.039,05	57.039,05	84.708,08	29.984,98	57.039,05	57.039,05	57.039,05	57.039,05	64.656,57	57.039,05	637.462,03	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	17.457,27	97.195,00	94.932,09	113.543,41	114.455,14	116.299,10	116.128,60	115.307,78	107.355,33	92.557,54	14.191,42	130.937,98	1.130.360,66	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	80.132,58	80.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	80.000,00	0,00	100.000,00	940.132,58	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	17.457,27	17.062,42	14.932,09	13.543,41	14.455,14	16.299,10	16.128,60	15.307,78	7.355,33	12.557,54	14.191,42	30.937,98	190.228,08	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.415.130,51	2.804.326,99	2.913.174,58	2.965.229,00	2.986.112,67	3.056.116,18	3.170.226,05	3.197.200,83	3.413.188,91	3.278.288,09	3.296.301,81	6.148.296,77	39.643.592,39	2.118,90	



MUNICÍPIO DE ARARUNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	85.401.829,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.288.993,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	83.112.836,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	39.645.711,29	47,70
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.880.931,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.636.885,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	40.392.838,68	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 03/mar/2026 as 11h e 45m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Prefeito

MOACIR DE ALMEIDA BUENO

Contador CRC- PR 067611/O-6

ELAINE RICCI ZAWADZKI

Controle Interno



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Entidades Municipais

Entidade: **MUNICÍPIO DE ARARUNA**

HISTÓRICO DE REMESSAS

Gerado em : 03/03/2026 11:20:41

ANO	MÊS	TIPO	DATA DO HISTÓRICO	PROTOCOLO	OBSERVAÇÃO
2025	Abertura de Exercício	Remessa Fechada	01/03/2025 13:17	2025116240	
2025	Janeiro	Remessa Fechada	07/04/2025 15:40	2025221710	
2025	Fevereiro	Remessa Fechada	18/04/2025 09:38	2025248979	
2025	Março	Remessa Fechada	14/05/2025 09:22	2025302795	
2025	Abril	Remessa Fechada	11/06/2025 17:07	2025372726	
2025	Maio	Remessa Fechada	01/07/2025 13:59	2025408224	
2025	Junho	Remessa Fechada	11/08/2025 11:49	2025512528	
2025	Julho	Remessa Fechada	11/09/2025 13:05	2025585576	
2025	Agosto	Remessa Fechada	20/10/2025 16:08	2025671391	
2025	Setembro	Remessa Fechada	03/11/2025 16:02	2025699644	
2025	Outubro	Remessa Fechada	15/12/2025 08:42	2025796160	
2025	Novembro	Remessa Fechada	23/12/2025 21:58	2025816217	
2025	Dezembro	Remessa Fechada	24/02/2026 17:21	2026116871	
2025	Encerramento do Exercício	Remessa Fechada	24/02/2026 17:27	2026116880	